

Externato Oratório de S. José — Alvará 1228

Ensino básico:

- 1.º ciclo (a);
- 2.º ciclo diurno (a);
- 3.º ciclo diurno (f).

Externato de São Filipe — AD 28

Ensino básico:

- 1.º ciclo (d);
- 2.º ciclo diurno (d).

Externato Rainha Santa Isabel — AD 2/DREA/EPC/1.ºCEB

Ensino básico:

- 1.º ciclo (b).

**Distrito de Portalegre**

Colégio Luso-Britânico — alvará 196

Ensino básico:

- 1.º ciclo (a);
- 2.º ciclo diurno (a);
- 3.º ciclo diurno (a).

Jardim Escola João de Deus — AD 1

Ensino básico:

- 1.º ciclo (b).

(a) Paralelismo Pedagógico concedido por tempo indeterminado.

(b) Paralelismo Pedagógico concedido até 2010-2011, inclusive.

(c) Paralelismo Pedagógico concedido até 2011-2012, inclusive.

(d) Paralelismo Pedagógico concedido até 2012-2013, inclusive.

(e) Paralelismo Pedagógico concedido até 2013-2014, inclusive.

(f) Paralelismo Pedagógico concedido até 2014-2015, inclusive.

(g) Autonomia Pedagógica concedida até 2013-2014, inclusive.

204631931

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**

**Portaria n.º 527/2011**

A qualidade e a importância do centro histórico de Vila Viçosa são bem conhecidas não só pela sua qualidade mas também pela especificidade de Vila Ducal, com características únicas no nosso país, justificando, assim, a criação de uma zona especial de protecção conjunta dos imóveis classificados e em vias de classificação, nele inseridos, com o objectivo de garantir a salvaguarda da sua autenticidade e, simultaneamente, da sua diversidade e homogeneidade.

A portaria n.º 223/2010, de 8 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, fixou a zona especial de protecção conjunta do centro histórico de Vila Viçosa. Tal designação resulta de um lapso, porquanto o centro histórico de Vila Viçosa não se encontra classificado e, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, apenas os imóveis classificados ou em vias de classificação devem dispor de uma zona especial de protecção, pelo que urge proceder à revogação da referida portaria.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como no n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É fixada a zona especial de protecção conjunta dos imóveis classificados e em vias de classificação existentes no centro histórico de Vila Viçosa, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

É revogada a portaria n.º 223/2010, de 8 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010.

28 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

**ANEXO**

